

TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 21/2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário **WALMIR DA SILVA MATOS**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 13.248 de 08 de abril de 2026 e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 7.278 de 2021, inscrito no CNPJ sob n.º 55.646.650/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RENATO SILVA**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 25.815.819-9, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597 de 2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023, na Resolução n.º 05 de 2026/SEES e ainda nas deliberações do Conselho Estadual do Esporte da 12ª Reunião Ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2026 e da 15ª Reunião Ordinária realizada em 10 de junho de 2026, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Centro Nacional de Treinamento de Atletismo e o complexo Esportivo Ciro Nardi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.815.819-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de sua publicação, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2028, incluindo-se neste o prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em parcela única;

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4 realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta transferência para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção às diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO**

4.2.1 adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange à observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito da contrapartida na conta única do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;

4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida, salvo mediante autorização do Conselho Municipal do Esporte e da SEES.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução desta transferência, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e informações relacionadas a esta transferência, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.15 adotar, como contrapartida obrigatória, ações de comunicação visual relativas à execução das atividades e serviços realizados com os recursos transferidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Uso de Marcas do Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597 de 2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405 de 2023, no Decreto Estadual n.º 3.809 de 2023 e na Resolução n.º 06 de 2026 da SEES.

5.2 Em atenção à deliberação do Conselho Estadual do Esporte a presente transferência perfaz o valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 4441.4200; fonte de recursos 500.

5.2.2 o valor da contrapartida municipal é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo este valor ser depositado na conta indicada no item 5.3 como condição de efetivação do repasse.

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, qual seja, Banco do Brasil, Agência 4693-0, Conta 50.646-X.

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e os valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto da transferência;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes à execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.2 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 06 de 2026 da SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;
- c) documentos complementares.

8.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.4 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

WALMIR DA SILVA MATOS
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
ESPORTE

RENATO SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ALEXANDRE RODSON GUERINO
GESTOR MUNICIPAL DE ESPORTE



ePROTOCOLO



Documento: **21.Cascavel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renato da Silva** em 24/06/2026 17:21, **Ibson Augusto Rhoden** em 24/06/2026 18:00, **Walmir da Silva Matos** em 25/06/2026 10:15.

Inserido ao protocolo **25.815.819-9** por: **Ibson Augusto Rhoden** em: 23/06/2026 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 25 de junho de 2026.	
PROTOCOLO N.º	25.815.819-9
MUNICÍPIO	Cascavel
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do MUNICÍPIO DE CASCAVEL para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Centro Nacional de Treinamento de Atletismo e o complexo Esportivo Ciro Nardi
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
VALOR DO REPASSE	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	25/06/2026 a 31/12/2028

83958/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 25 de junho de 2026.	
PROTOCOLO N.º	26.003.350-6
MUNICÍPIO	São João
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Parque Esportivo Antônio Gaspareto
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 940.243,78 (novecentos e quarenta mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)
VALOR DO REPASSE	R\$ 846.219,40 (oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e dezenove reais e quarenta centavos)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 94.024,38 (noventa e quatro mil vinte e quatro reais e trinta e oito centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	25/06/2026 a 31/12/2028

83961/2026

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	
FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE	
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	
Curitiba, 25 de junho de 2026.	
PROTOCOLO N.º	25.483.429-7
MUNICÍPIO	Campo Mourão
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES do MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto para modernizar o Estádio Municipal do Jardim Indianópolis
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 2.684.567,48 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
VALOR DO REPASSE	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
VALOR DA CONTRAPARTIDA	R\$ 684.567,48 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA	25/06/2026 a 31/12/2028

84296/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

PROTOCOLO: 24.455.001-0

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 3156190– GPM

DOADOR: Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

DONATÁRIO: Município de Chopinzinho – CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

OBJETO: Doação de 01 (um) Eletroposto/Estação de Carregamento ao Município de Chopinzinho, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.455.001-0.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.

ASSINAM: Marcos Vitorio Stamm – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito Municipal.

84184/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

PROTOCOLO: 24.355.194-3

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 3155860 – GPM

DOADOR: Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

DONATÁRIO: Município de Mandirituba – CNPJ nº 76.105.550/0001-37.

OBJETO: Doação de 01 (um) Eletroposto/Estação de Carregamento ao Município de Mandirituba, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.355.194-3.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.

ASSINAM: Marcos Vitorio Stamm – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Felipe Claudino Machado – Prefeito Municipal.

84196/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

PROTOCOLO: 24.342.904-8

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 3157154 – GPM

DOADOR: Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

DONATÁRIO: Município de Paranaguá – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.

OBJETO: Doação de 01 (um) Eletroposto/Estação de Carregamento ao Município de Paranaguá, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.342.904-8.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.

ASSINAM: Marcos Vitorio Stamm – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Adriano Ramos – Prefeito Municipal.

84272/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

PROTOCOLO: 24.358.340-3

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 3156237 – GPM

DOADOR: Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

DONATÁRIO: Município de São Mateus do Sul – CNPJ nº 76.021.450/0001-22.

OBJETO: Doação de 01 (um) Eletroposto/Estação de Carregamento ao Município de São Mateus do Sul, sendo inservíveis e/ou desnecessários à Administração, conforme documentações e autorizações constantes no protocolado nº 24.358.340-3.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.

ASSINAM: Marcos Vitorio Stamm – Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial; Fernanda Garcia Sardanha – Prefeita Municipal.

84261/2026